Sr Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4269 *, DE* 15 *DE* maio *DE* 2014 .

Ementa: "Altera e consolida a Lei nº 4205, de 10 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências."

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Mansa a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD/ Barra Mansa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD/Barra Mansa, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo, resolutivo, articulador e fiscal é responsável pelas questões referentes a entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º - Compete ao COMAD/ Barra Mansa:

I - Propor, formular, aprovar e desenvolver a Política Pública Municipal Sobre Drogas- **PROMPOD**, compatibilizando-a às diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006 e pelo Decreto nº 5.912/2006 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas- CONAD, do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas- CEPOPD/RJ;

II - Estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

III - Exercer orientação e promover a modernização das estruturas das áreas referentes á prevenção, cuidados, reinserção e redução de oferta;

IV - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência física e ou psíquica e de atividade de recuperação;

V - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com o CONAD, SENAD, CEPOPD/RJ e organismos internacionais;

Digitalizado com CamScanner

VI - Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;

VII - Prover junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, através de seus órgãos superiores, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os níveis de ensino, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto à natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica;

VIII - Fomentar a inclusão de ensinamentos científicos nos cursos de graduação, pós-graduação e de formação de professores, em todos os níveis, referente a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica;

IX - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos do FUMPOD e o desempenho dos planos e programas das Políticas Públicas sobre Drogas;

X - Formalizar e alterar seu Regimento Interno para posterior homologação do Prefeito Municipal;

XI - Integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre drogas, como também aos organismos internacionais, desde que estejam de acordo com a Política Pública Nacional Sobre Drogas;

XII - Dar atenção especial às crianças e adolescentes, promovendo junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, cuidados, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico e vendas de drogas no município;

XIII - Acompanhar, participar e colaborar com os Órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, cuidados e reinserção social, familiar e ocupacional do usuário e no desenvolvimento de ações de fiscalização e redução de oferta executadas no Município;

XIV - Aprovar, autorizar e integrar as ações do Governo Municipal nos aspectos relacionados as atividades de prevenção de uso, cuidados, reabilitação e reinserção social, familiar e ocupacional do usuário e redução de oferta, de acordo com o SISNAD;

XV - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo FUMPOD;

XVI - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre drogas - CEPOPD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º - O COMAD/ Barra Mansa será composto por 20 (vinte) representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Digitalizado com CamScanner

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comitê do FUMPOD.

Art. 6º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas integram a Comissão Executiva do COMAD, e serão eleitos entre os integrantes do Conselho, escolhidos por voto, na primeira reunião ordinária a ser realizada após a posse dos mesmos.

§ 1º - Os membros do COMAD/ Barra Mansa, não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§ 2º - Os membros do COMAD/ Barra Mansa, poderão receber ajuda de custo, referente a despesas efetuadas no interesse da atividade do Conselho, que deverão ser aprovadas previamente.

§ 3º - Quando realizadas sem prévia autorização o seu ressarcimento estará condicionado ao exame da pertinência das despesas.

§ 4º - Em situações especiais, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá solicitar assessorias técnicas.

Art. 7º - Para efeito de fiscalização, os membros do COMAD/ Barra Mansa, terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por eventual abuso de poder.

Art. 8 - O COMAD/ Barra Mansa contará com um Assessor Técnico, que responderá pelas atividades administrativas do Conselho.

Art. 9º - As deliberações do COMAD Barra Mansa deverão ser executadas pelos órgãos da administração Pública Municipal e dos Órgãos representantes no Conselho, sob o acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD, de acordo com as normatizações do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 10 - Através de indicação do COMAD, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a imediata instituição do FUMPOD – Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas; fundo que, constituído com base em verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPOD.

Digitalizado com CamScanner

Art. 11 - O FUMPOD será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sob a orientação da Comissão eleita pelo COMAD, que se incumbirá de execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pela Plenária.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD – gerenciará o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMPOD).

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD compete assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal, nas questões referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica, devendo:

§ 1º - Planejar, coordenar supervisionar e colaborar nas atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica, e as atividades de cuidados e recuperação de dependentes que forem beneficiados com verba do FUMPOD.

§ 2º - Propor a Política Pública Sobre Drogas.

§ 3º - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas no Programa de Política Pública Municipal Sobre Drogas – PROMPOD e, ainda acompanhar a execução dessa política.

§ 4º - Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações governamentais e não governamentais nas atividades de prevenção, cuidados e redução de oferta;.

§ 5º - Propor o intercâmbio com organismos institucionais, atuar em parceria com órgãos governamentais, estrangeiros, multilaterais e as comunidades internacionais, para assuntos referentes ás drogas e delitos conexos.

§ 6º - Administrar as dotações orçamentárias, como também expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização, ás exigência decorrentes da legislação aplicável à matéria.

Art. 14 - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa, durante 12 (doze) meses, implica a exclusão da entidade no COMAD, desde que a mesma seja notificada com antecedência.

Art. 15 - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar para atender as despesas do sistema criado, com as rubricas específicas para cada órgão.

Digitalizado com CamScanner

Art. 17 - Ficam revogadas as leis n.°s 3363/2002, 3009/1998 e 2250/1989 e demais disposições em contrário.

Art. 18 - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de maio de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL:
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 766 DE 20/05/14
Midiã Rocha França da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2065

Digitalizado com CamScanner